



LEI N.º 599, de 19 de fevereiro de 2002.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DE LEI MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Dr. EMELIANO TEIXEIRA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal dos vereadores de Trindade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 7º e os seus incisos da Lei Municipal nº 572, de 27/03/2001 passam a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 7º - São segurados obrigatórios:

I - Os servidores públicos municipais da Administração Direta, Autarquias e fundações, detentores de cargo efetivo no Município da Trindade;

II - Os servidores públicos municipais em cargo efetivo da Câmara Municipal da Trindade."

Art. 2º - Ficam excluído o inciso III do referido artigo.

Art. 3º - O inciso I do artigo 9º da Lei Municipal nº 550, de 31/08/99, passa a ter a seguinte redação:

" I - Pela dotação consignada no orçamento municipal destinada a atender despesas de convênio firmado com o Poder Executivo, atendendo aos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal;"

Art. 4º - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 13 da Lei Municipal nº 572/2001:


L. Leite




"Parágrafo único - O Poder Executivo regulamentará por decreto o FUMAP - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos da Administração Direta, Fundações, Autarquias e Câmara Municipal da Trindade no prazo de noventa (90) dias."

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Trindade, Gabinete do Prefeito em 19 de fevereiro de 2002.


EMELIANO TEIXEIRA LEITE
Prefeito Municipal

MESA DIRETORA


ANTÔNIO FERNANDO RODRIGUES GONDIM
PRESIDENTE


JOAQUIM ARAUJO DE SÁ
1º SECRETÁRIO


MARIA CONCEIÇÃO BARROS SOARES COSTA
2ª SECRETÁRIA